



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Lei n.º 304 de 15 de Dezembro de 2005

Autoriza Concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por representantes aprovou, e Eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Com base nas consignações do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Concessão de subvenção a APAE	46.000,00
Concessão de subvenção ao Hospital César Leite	18.000,00
Manutenção de Convênio com correios	8.426,90
Transf. ao consórcio int..de saúde “CIS-CAPARAÓ”	35.000,00
Transferência de verba a EMATER	27238,52
Amortização de parcelamento e encargos da dívida	13.500,00
Contribuição para o PASEP	46241,57
Manutenção de Convênio com SIAT	9.521,00
Manutenção de Convênio com a Justiça eleitoral	6.500,00
Manutenção de Convênio com a EMATER	9.947,00
Manutenção com a Polícia Militar	9.790,00
Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	11.097,00
TOTAL	241.261,99

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites da possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a proteção dos serviços essenciais e assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatória, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizada após observadas a as seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria ;
- V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiro;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados posto a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas da natureza autárquica, para estatais afins , ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar se subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a títulos de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei n.º4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicações dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo 15 de Dezembro de 2005.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal